



Número: **0601033-54.2022.6.16.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Wolff Bodziak**

Última distribuição : **12/08/2022**

Processo referência: **06006516120226160000**

Assuntos: **Cargo - Deputado Federal, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL - Cargo: Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL (REQUERENTE)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
43089 724	05/09/2022 19:34	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.122

REGISTRO DE CANDIDATURA 0601033-54.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: FERNANDO WOLFF BODZIAK

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

EMENTA

E M E N T A . E L E I Ç Õ E S 2 0 2 2 .
D E M O N S T R A T I V O D E R E G U L A R I D A D E
D E A T O S P A R T I D Á R I O S - D R A P .
P A R T I D O L I B E R A L - P L - P A R A N Á .
D E P U T A D O F E D E R A L . C U M P R I M E N T O
D O S R E Q U I S I T O S L E G A I S .
H A B I L I T A Ç Ã O P A R A P A R T I C I P A R D A S
E L E I Ç Õ E S D E 2 0 2 2 D E F E R I D A .

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/09/2022

RELATOR(A) FERNANDO WOLFF BODZIAK

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de habilitação do **PL - Partido LIBERAL** para concorrer aos cargos de Deputado Federal, no Estado do Paraná, nas Eleições de 2022.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP apresentado



no ID 43026496 contém as informações exigidas no art. 23 da Resolução TSE 23.609/19, e veio acompanhado da Ata da Convenção Partidária.

Quanto ao total de candidatos, foram observados os limites na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 9.504/97 e art. 17 da Resolução/TSE nº 23.609/2019.

Publicado o Edital na forma prevista no artigo 34, II, da Resolução TSE nº 23.609/19 (ID 43052363), decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 43066233).

Nos termos do art. 35 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Secretaria Judiciária prestou informação relativas à conformidade dos dados e documentação apresentadas pelo partido. (ID 43055283).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da habilitação do partido para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2022. (ID 43078767).

É o relatório.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido comporta deferimento.

Como demonstrado, o partido comprovou o preenchimento de todas as condições legais para a habilitação pleiteada, inclusive quanto à cota de gênero prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Destaco que os limites legais referentes ao número total de candidatos e à reserva mínima de 30% e máxima de 70% para candidatura de cada gênero, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.504/97 e art. 17 da Resolução TSE nº 23.609/2019, foram devidamente observados havendo 18 candidaturas masculinas que correspondem a 69,23% e 8 candidaturas femininas que correspondem a 30,77%).

Assim, estando o pedido devidamente instruído com toda a documentação exigida, e não havendo impugnação, o voto é pelo deferimento do pedido.

DISPOSITIVO

Nestas condições, atendidas as disposições legais e inexistindo qualquer



insurgência quanto à legalidade do requerimento, **voto pelo deferimento** do pedido de habilitação do **PL – Partido Liberal** para concorrer aos cargos de Deputado Federal, no Estado do Paraná, nas Eleições de 2022.

Nos termos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.609, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos de Requerimento de Registro de Candidatura vinculados ao presente DRAP.

É como voto.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Relator

EXTRATO DA ATA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0601033-54.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK - REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL -
PARANA - PR - ESTADUAL.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak,
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal
Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a
Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 05.09.2022.

